

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Referência:

Processo Licitatório nº 126/2025

Pregão Eletrônico nº 050/2025

Objeto: Serviços de Engenharia para Revitalização do Piso das Quadras Poliesportivas das Escolas Municipais Ari Carlos Cambraia e José Henrique Avelar – Santo Antônio do Amparo/MG

Recorrente: Prestare Quadras e Pisos EIRELI

CNPJ: 33.104.818/0001-03

Recorrida: Perks Construtora Ltda

CNPJ: 46.743.370/0001-10

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto de forma tempestiva, dentro do prazo legal previsto no item 11.4 do edital e no art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, ser conhecido e analisado.

II – DOS FATOS

A empresa Perks Construtora Ltda, classificada em 1º lugar, não atende às exigências de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, previstas no edital e na legislação vigente, conforme demonstrado a seguir:

III – DAS IRREGULARIDADES

1. Incompatibilidade do Objeto Social

O CNAE principal da empresa vencedora (46.743.370/0001-10) é 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral, o que evidencia que não se trata de empresa de engenharia ou especializada em serviços de revitalização de pisos esportivos, como exigido no item 1.1 e item 3.1 do edital.

Tal incongruência inviabiliza a execução técnica do objeto e contraria o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre a atividade econômica e o objeto licitado.

2. Ausência de Contrato Social Completo

A empresa não apresentou o Contrato Social integral e suas alterações subsequentes, em desacordo com o item 10.14.3 do edital, que exige o ato constitutivo consolidado ou acompanhado de todas as alterações devidamente registradas.

Essa falha compromete a verificação da composição societária e dos poderes de representação, configurando motivo de inabilitação jurídica.

3. Falta de Atestado de Capacidade Técnica Compatível

Conforme o item 10.15.2 do edital, a licitante deve apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem experiência em obras ou serviços de revitalização de pisos esportivos em resina acrílica ou similares, e não em construção civil genérica.

O documento apresentado pela Perks Construtora não comprova experiência compatível, infringindo também o art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4. Ausência da Carteira de Identificação dos Sócios

A não apresentação dos documentos de identificação dos sócios impede a validação da qualificação jurídica e da responsabilidade técnica, violando o item 10.14.3 e o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

5. Irregularidade Econômico-Financeira

Conforme análise do Balanço Patrimonial (folha 2, livro nº 3), a empresa apresentou prejuízo no exercício financeiro, com índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral abaixo dos mínimos exigidos, infringindo o item 10.18 do edital e o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Tal situação compromete a capacidade econômico-financeira da licitante e constitui motivo de inabilitação, conforme art. 71, inciso II da mesma lei.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento deste recurso administrativo, por preencher os requisitos formais e legais;
 2. A desclassificação da empresa Perks Construtora Ltda, por inobservância aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira previstos no edital;
 3. A convocação da segunda colocada (Prestare Quadras e Pisos EIRELI) para prosseguimento do certame e eventual adjudicação do objeto.

V – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 14.133/2021:
 - Art. 66 a 69 – Habilidade jurídica, técnica e econômico-financeira;
 - Art. 71, II – Inabilitação em caso de irregularidade de qualificação econômico-financeira;
 - Art. 155, VIII – Penalidades em caso de declaração falsa;
 - Art. 165, §1º – Prazo para interposição de recurso;
 - Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025: Itens 10.14, 10.15, 10.16 e 10.18.

VI – DO PEDIDO FINAL

Diante das falhas verificadas, solicita-se a **inabilitação** da empresa Perks Construtora Ltda e a análise imediata da documentação da Recorrente, observando-se os princípios da isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Santo Antônio do Amparo/MG, 06 de novembro de 2025.

ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA

Representante Legal – Prestare Quadras e Pisos EIRELI
CNPJ 33.104.818/0001-03



31 34767444



31 99110 2089



contato@prestarequadrasepisos.com

www.prestarequadrasepisos.com